



Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano XI

Edição nº 123, Aditivo I – 27 de maio de 2020

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Reitor

ALDENIZE RUELA XAVIER

Vice-Reitora

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO

Pró-Reitora de Administração (Proad)

MARCOS PRADO LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce)

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Proen)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep)

EDSON SOUSA ALMEIDA

Pró-Reitor de Gestão Estudantil (Proges) – em exercício

ROGÉRIO FAVACHO DA CRUZ

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan)

LENISE VARGAS FLORES DA SILVA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit)

LUZILDA ELIANE BERNARDES DINIZ

Chefe do Gabinete da Reitoria

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA

Coordenador de Comunicação (interino)

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

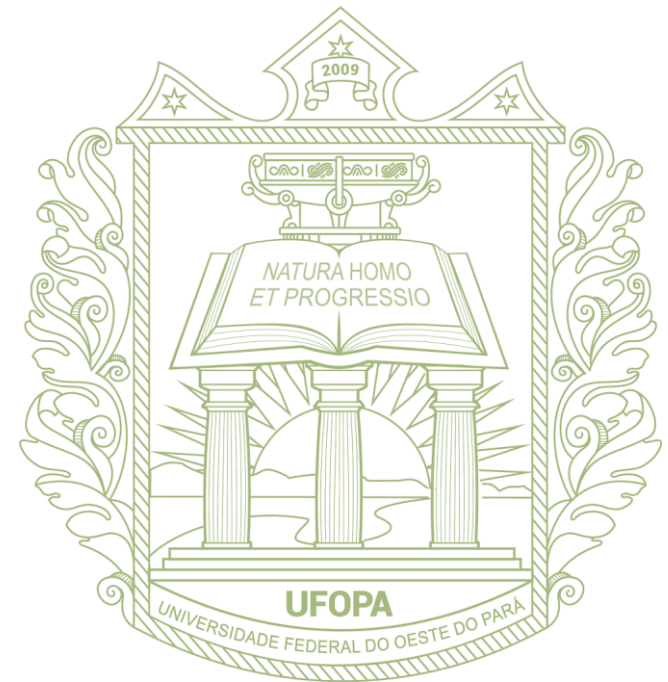
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA (EDITOR)

Revisor de Textos (Comunicação)

PROJETO GRÁFICO – CONCEPÇÃO: EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA (PROPLAN) | ATUALIZAÇÃO: JOCELYN MONTEIRO DE ALENCAR (COMUNICAÇÃO)



O BOLETIM DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ Nº 11.118393/0001-59, DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.

A COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO NÃO É RESPONSÁVEL PELO TEOR DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE BOLETIM DE SERVIÇO, PELO CONTEÚDO DOS QUAIS RESPONDEM OS PRÓPRIOS SETORES EMITENTES.

SUMÁRIO

1.	ATOS DA REITORIA	5
----	------------------------	---

1. ATOS DA REITORIA**INSTRUÇÕES NORMATIVAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – REITORIA, DE
20 DE MARÇO DE 2020
(Versão consolidada em 27 de maio de 2020)**

Dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), necessárias neste período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; e a VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 290, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2018, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

Considerando a necessidade de a Universidade Federal do Oeste do Pará unir-se aos esforços de prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de instituir medidas para o funcionamento das atividades essenciais da Ufopa durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir as medidas necessárias ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará, necessárias neste período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

DO FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial no Protocolo Geral da Ufopa.

Parágrafo único. Os servidores que necessitarem formalizar processo administrativo deverão, obrigatoriamente, encaminhar a demanda por meio de Memorando Eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) ou por e-mail institucional para protocologeral@ufopa.edu.br, sem a necessidade de entrega presencial do documento de formalização, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 3º Todas as tramitações de documentos no âmbito da Ufopa deverão ocorrer de forma eletrônica, por meio de e-mail institucional, Sipac (memorando eletrônico e despachos eletrônicos), Boletim de Serviços, Redmine e GLPI.

**DO LOCAL E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES**

Art. 4º As atividades dos servidores da Ufopa, inclusive daqueles que cumprem horário especial previsto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverão ser executadas em suas residências, de forma remota, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ou dentro de seus horários regulares de trabalho para os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada ou reduzida, observadas as diretrizes, os termos e as

condições estabelecidas no Plano de Funcionamento de cada Unidade Acadêmica e Administrativa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenação de curso (FCC) deverão estar em sobreaviso e poderão ser convocados, no interesse da administração, salvo os servidores nessa condição que se enquadrem nas situações previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 1 – REITORIA de 17 de março de 2020.

DO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 5º Os servidores da Ufopa deverão permanecer na sede do município do Campus da Ufopa de efetivo exercício nos dias úteis.

Parágrafo único. Viagens nacionais ou internacionais a serviço da Ufopa só poderão ser realizadas mediante prévia autorização fundamentada da chefia da unidade com comunicação ao Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) na Ufopa, via e-mail institucional saudef@ufopa.edu.br.

DOS PRAZOS DOS EDITAIS

Art. 6º Ficam suspensos os cronogramas dos editais dos programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão em execução pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

§ 1º Ficam mantidos os pagamentos das bolsas acadêmicas vinculados aos editais de que trata o art. 6º pelo período de enfrentamento nesta Instituição da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

§ 2º Ficam mantidos os pagamentos dos auxílios e das bolsas estudantis vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e ao Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC),

gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), pelo período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), cabendo à referida Unidade Administrativa realizar os procedimentos necessários ao pagamento desses auxílios e das bolsas estudantis. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 7º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Ufopa, com aproveitamento das atividades já realizadas, sem prejuízos aos discentes que não conseguiram realizá-las e sem aplicação de faltas aos discentes. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

§ 1º As atividades dos cursos de pós-graduação da Ufopa não serão suspensas, devendo cada coordenação de programa de pós-graduação da Ufopa definir se haverá ou não aulas e/ou outras atividades remotas aos discentes desses cursos. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

§ 2º É obrigatório o atendimento aos discentes que, por algum motivo, não possam realizar as atividades de forma remota. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

DAS DEFESAS DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Art. 8º Estão suspensos os prazos para defesa de trabalho de conclusão de curso (TCC), qualificação e defesa de dissertação ou tese, na forma presencial, no âmbito dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Ufopa, respectivamente.

§ 1º A suspensão de que trata esta Instrução Normativa não afasta a possibilidade de defesas utilizando tecnologias de comunicação a distância.

§ 2º Recomenda-se às Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação da Ufopa que, excepcionalmente, adotem as devidas providências para viabilizar defesas não presenciais.

§ 3º Os prazos da entrega da versão para defesa de dissertação ou tese e da versão final pós-defesa de dissertação ou tese estão suspensos pelo período de enfrentamento nesta Universidade da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos da Portaria nº 36/CAPES/MEC, de 19 de março de 2020. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4 – REITORIA, de 7 de abril de 2020)**

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 9º Estão suspensas as atividades presenciais de estágio obrigatório e não obrigatório em todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas de todos os campi da Ufopa, sem qualquer prejuízo do recebimento da bolsa mensal e/ou da execução do termo de compromisso firmado, cabendo ao orientador/supervisor instruir e acompanhar a execução da produção de atividades remotas, quando possível.

Parágrafo único. A previsão contida neste artigo se aplica também aos estágios obrigatórios e não obrigatórios de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que realizam estágio nos campi da Ufopa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A normatização do funcionamento específico de cada subunidade deverá ser consultada nos Planos de Funcionamento de cada Unidade Acadêmica e Administrativa da Ufopa, disponíveis na página eletrônica <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/plano-de-atividades-remotas/>.

Art. 11. Esta Instrução Normativa tem validade até **30 de junho de 2020**, podendo ser alterada, retificada ou

revogada, no interesse da Administração ou de seus Conselhos Superiores, com o assessoramento técnico-científico do Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19) na Ufopa. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6 – REITORIA, de 26 de maio de 2020)**

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

ALDENIZE RUELA XAVIER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 – REITORIA, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a vigência, até 31 de maio de 2020, da Instrução Normativa nº 2 – REITORIA, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), necessárias neste período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a necessidade de a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) unir-se aos esforços de prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de instituir medidas para o funcionamento das atividades essenciais da Ufopa durante o período de enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando os termos da Decisão nº 11/2020, do Egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020 via teleconferência, em razão da crise da Covid-19, disponível no link:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2020/e37eaf50ca5cb1f6f05a0e6755ffc6af.pdf>>;

Considerando os termos da Decisão nº 17/2020, do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020, via teleconferência, em razão da crise da Covid-19, disponível no link:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2020/755fa6cd7e86bd180bd9ad2b96cbb3.pdf>>;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 4º da Instrução Normativa nº 4/2020 – REITORIA, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Alterar o art. 11 da Instrução Normativa nº 2/2020 – RETORIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta Instrução Normativa tem validade até **31 de maio de 2020**, podendo ser alterada, retificada ou revogada, no interesse da Administração ou de seus Conselhos Superiores, com o assessoramento técnico-científico do Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º As demais disposições da Instrução Normativa nº 2/2020 – REITORIA, alterada pela Instrução Normativa nº 4/2020 – REITORIA, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 - REITORIA, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 2 – REITORIA, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), necessárias neste período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a necessidade de a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) unir-se aos esforços de prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de instituir medidas para o funcionamento das atividades essenciais da Ufopa durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando os termos da Decisão nº 11/2020, do Egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020 via teleconferência, em razão da crise da Covid-19, disponível no link:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2020/e37eaf50ca5cb1f6f05a0e6755ffc6af.pdf>>;

Considerando os termos da Decisão nº 17/2020, do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril de 2020, via teleconferência, em razão da crise da Covid-19, disponível no link:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2020/755fa6cd7e86bd180bd9ad2b96cbb3.pdf>>;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 4º da Instrução Normativa nº 4/2020 – REITORIA, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º Alterar o art. 11 da Instrução Normativa nº 2/2020 – RETORIA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta Instrução Normativa tem validade até **30 de junho de 2020**, podendo ser alterada, retificada ou revogada, no interesse da Administração ou de seus Conselhos Superiores, com o assessoramento técnico-científico do Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º As demais disposições da Instrução Normativa nº 2/2020 – REITORIA, alterada pela Instrução Normativa nº 4/2020 – REITORIA, permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogar, com efeito *ex nunc*, a Instrução Normativa nº 5/2020 – REITORIA, de 24 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ